

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Superior é órgão da administração superior, com funções normativas, consultivas e decisórias, incumbindo-lhe zelar pela observância dos princípios e funções institucionais.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. São membros do Conselho Superior:

- I - o Defensor Público-Geral do Estado;
- II – o Subdefensor Público-Geral do Estado;
- III - o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá;
- IV - o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá;
- V – 03 (três) representantes lotados na capital Macapá;
- VI – 02 (dois) representante lotados no interior.

§ 1º. Os integrantes referidos nos incisos I a IV deste artigo são membros natos do Conselho Superior, sendo os demais eleitos dentre os membros estáveis na carreira, pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto dos membros ativos da carreira.

§ 2º. Após a eleição, de acordo com a ordem de classificação será efetivada 02 (duas) listas, uma de representantes da capital e outra de representantes do interior.

§ 3º. Caso a vaga que surja seja de um membro da capital, será utilizada a lista da capital, se do interior, será utilizada a lista do interior.

§ 4º. Será vedado voto postal, por procuração.

§5º. A votação poderá se dar por modalidade eletrônica, através de sistema próprio desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá, desde que garantida a

segurança e o sigilo dos votos.

§6º. Durante todo o processo eleitoral, será garantida a participação da entidade de classe de maior representatividade da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

§ 7º. Caso o representante do interior passe a ser lotado de modo definitivo na capital, ou o da capital no interior, o cargo ficará vago e será preenchido pelo respectivo suplente;

§ 8º. O Ouvidor-Geral participará do Conselho Superior com direito à voz.

§ 9º. A entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior, garantida a vista de autos.

§ 10. A entidade de classe a que se refere o parágrafo anterior poderá ser representada por qualquer de seus membros diretores.

§ 11. São suplentes dos membros eleitos de que trata o caput deste artigo, os demais candidatos mais votados em ordem decrescente.

§ 12. O mandato dos membros eleitos do Conselho Superior é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 13º. Os suplentes substituem os membros do Conselho em seus afastamentos e impedimentos e férias, somente sucedendo os membros eleitos em caso de vacância.

§ 14. Durante as férias, é facultativo ao titular exercer suas funções no Conselho Superior mediante prévia comunicação ao Presidente.

§15. As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas por resolução do Conselho Superior e realizar-se-ão em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros eleitos.

Art. 3º. Em caso de ausência de suplentes, far-se-á eleição suplementar de membros para compor o Conselho Superior pelo restante do biênio.

§1º. As vagas serão preenchidas de acordo com a vaga que o integrante que ocupava o cargo integrava, se o membro que deixar de compor o Conselho Superior for da capital, deverá ser chamado o suplente da capital, se a vaga que surgir for do interior, chamar-se-á membro do interior.

§ 2º. Ainda que o suplente seja convocado apenas para o cumprimento do mandado suplementar, será considerado como se eleito fosse, sendo a sua próxima candidatura considerada reeleição.

Art. 4º. São inelegíveis os Defensores Públicos:

I. não estáveis na Carreira;

II. que se acharem afastados para exercerem outras estranhas à Instituição.

III. ocupante de cargo de coordenação de núcleo da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

IV. ocupante de cargo eletivo em associação de classista.

Parágrafo único – A inelegibilidade prevista no inciso III é ressalvada na hipótese de núcleo em que é lotado somente um Defensor Público.

Art. 5º. Qualquer membro, exceto os natos, pode, antes de empossado, desistir de sua participação no Conselho Superior, ou, após a posse, renunciar ao respectivo mandato, convocando-se para assumir o cargo, imediatamente, o primeiro suplente.

§ 1º Serão suplentes dos membros eleitos os 05 (cinco) Defensores Públicos mais votados, em ordem decrescente, dentre os que se seguirem aos escolhidos na mais recente eleição.

§ 2º Os suplentes substituem os membros em seus afastamentos por mais de 30 (trinta) dias, sucedendo lhes em caso de vaga.

§ 3º Assumindo o suplente a vaga do titular, será chamado à suplência o Defensor Público mais votado, dentre os remanescentes.

Art. 6º. Perderá o mandato o membro eleito que:

I. se afastar de suas funções na Defensoria Pública do Estado do Amapá para exercer outras estranhas à Instituição;

II. impedir ou tumultuar o andamento de qualquer expediente afeto ao Conselho, favorecendo ou prejudicando, por ação ou omissão, o interessado ou seu procurador;

III. faltar, de forma injustificada, em 02 (duas) sessões consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas, dentro de um semestre, computando-se, para esse fim, tanto as ordinárias como as extraordinárias.

IV. passar a incidir nas hipóteses do art. 3º, incisos III e IV.

DOS CONSELHEIROS

Art. 7º. O exercício das funções de Conselheiro será considerado serviço público relevante, nos termos da lei.

Art. 8º. O Conselheiro exercerá suas atribuições em caráter preferencial, sem prejuízo de suas atividades ordinárias como membro da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 9º. As atribuições e prerrogativas de Conselheiro são personalíssimas e intransferíveis, salvo nas hipóteses de substituição, quando o suplente assumirá as funções do titular em sua plenitude, ressalvados os casos de vinculação.

Art. 10. Aplicando-se aos membros do Conselho as normas legais sobre impedimento, incompatibilidade e suspensão.

Parágrafo único. Poderá o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo de natureza íntima, devendo revelá-lo ao Conselho, que aceitará ou rejeitará a escusa, cuidando-se para que eventuais presentes, estranhos ao Conselho, não tomem conhecimento da motivação, que tampouco será registrada em ata.

Art. 11. Em caso de Impedimento ou Afastamento, os membros do Conselho Superior serão substituídos da seguinte forma:

I – o Defensor Público-Geral do Estado, pelo Subdefensor Público-Geral;

II – o Subdefensor Público-Geral, pelo Defensor Público auxiliar da Defensoria Pública Geral;

III – o Corregedor-Geral, pelo Defensor Público auxiliar da Corregedoria-Geral;

IV – os membros eleitos, pelos suplentes, observado o art. 2º, §6º.

Art. 12. As faltas dos Conselheiros deverão ser justificadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sessão a que deixarem de comparecer.

Art. 13. Afastado o titular por motivo transitório, superior a 30 (trinta) dias, o Presidente assim o comunicará ao respectivo suplente, e convocando-o a tomar o lugar do substituído no Conselho, pelo período e sessões que lhes serão de logo especificados.

Parágrafo único. Não será convocado o suplente se o titular, nos casos de férias e licenças em caráter especial, manifestar seu intento de persistir no exercício de suas funções no Conselho Superior, desde que assim comunique ao Presidente, até o último dia antes do início de seu afastamento.

Art. 14. A Secretaria do Conselho Superior será exercida por Defensor Público nomeado pelo Defensor Público Geral.

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 15. Compete ao Conselho Superior exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito desta Instituição, decidindo acerca da sua própria competência, conhecendo ou não dos assuntos que lhe sejam submetidos.

Art. 16. São atribuições do Conselho Superior:

- I. exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias, previstas na Lei Complementar 121/2019
- II. opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública;
- III. suscitar ao Defensor Público-Geral sobre assuntos de interesse da instituição, especialmente a criação de cargos, supressão ou alteração de Núcleos, alteração da lei orgânica e da proposta orçamentária;
- IV. elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento, uma para cada vaga, e encaminhá-la ao Defensor Público-Geral;
- V. aprovar a lista de antiguidade dos membros e decidir sobre as reclamações e recursos a ela concernentes;
- VI. recomendar ao Defensor Público-Geral, de ofício ou mediante proposição do Corregedor-Geral, após aprovação por maioria simples dos seus membros, a instauração de processo disciplinar contra servidores;

VII. recomendar ao Defensor Público-Geral, mediante proposição do Corregedor-Geral, após aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a instauração de processo disciplinar contra membros;

VIII. conhecer e julgar, em grau de recurso, os processos administrativos disciplinares contra membros ou servidores, já decididos em primeira instância pelo Defensor Público- Geral;

IX. decidir sobre o pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;

X. decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

XI. deliberar sobre a organização do concurso para ingresso na carreira de membro e de servidor, e designar os representantes da instituição que integrarão a Comissão do Concurso;

XII. organizar e supervisionar os concursos para provimento dos cargos da carreira de membro e de servidor e os seus respectivos regulamentos;

XIII. autorizar, em grau de recurso, o afastamento dos membros;

XIV. recomendar correições extraordinárias;

XV. propor inspeção de saúde nos casos de aposentadoria por invalidez de membro;

XVI. elaborar seu regimento interno e o da Defensoria Pública;

XVII. elaborar enunciados de súmulas;

XVIII. decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, bem como, em grau de recurso, sobre conflito de atribuição entre órgãos de atuação e de execução;

XIX. aprovar o plano de atuação da Defensoria Pública, após ampla divulgação;

XX. exercer outras atribuições que forem conferidas por lei.

§1º. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, salvo hipóteses legais de sigilo e realizadas, no mínimo, mensalmente, podendo ser convocadas, por qualquer conselheiro, caso não realizada dentro desse prazo.

§2º. A lista de antiguidade será aprovada na primeira sessão ordinária do Conselho Superior a cada ano. Para o caso de Defensores que entrarem após a aprovação da lista de antiguidade, caberá à Defensoria Pública-Geral, no momento da posse, receber

a documentação comprobatória de tempo de serviço, averbando o tempo na Lista de Antiguidade, que deverá ser ratificada na próxima reunião ordinária do Conselho Superior.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. A Presidência será exercida pelo Defensor Público-Geral, que será substituído pelo Subdefensor-Geral, e este pelo Corregedor-Geral. Na ausência ou impedimento dos mesmos, o Conselheiro eleito mais votado presidirá a sessão.

Art. 18. Ao Presidente compete:

- I – Dar posse aos conselheiros;
- II – Presidir as sessões;
- III – Proceder à distribuição dos processos de competência do conselho;
- IV – Convocar as sessões extraordinárias;
- V – Fazer publicar as decisões;
- VI – Homologar a desistência de recursos interpostos, requeridos antes da distribuição do feito;
- VII – Expedir os atos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho;
- VIII – Executar as decisões do Conselho, cujo cumprimento não for atribuído ao Corregedor;
- IX – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

DAS REUNIÕES

Art. 19. O Conselho Superior tem sede no prédio que abriga a Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá do Estado, reunindo-se em sala especialmente destinada a esse fim.

§1º. Excepcional e justificadamente, o Conselho poderá realizar reunião fora da sala destinada às suas reuniões, ou mesmo do prédio-sede.

§ 2º. O Conselheiro e os demais participantes da reunião, lotados em Núcleo Regional

da Defensoria Pública do Estado do Amapá, ou em comarca situada fora da região metropolitana, poderão participar das sessões por meio de videoconferência ou tecnologia similar.

§ 3º. Todas as sessões do Conselho Superior serão transmitidas por meio eletrônico, de modo que todos os Defensores Públicos possam acompanhá-las.

Art. 20. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, nas últimas segundas feiras de cada mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

§ 1º O dia, hora e local das sessões ordinárias serão especificados pelo Presidente, através de Resolução, que será publicada no Diário Oficial no mês de janeiro de cada ano, da qual constará a convocação dos Conselheiros para que delas participem.

§ 2º Quando a data em que tiver de realizar-se sessão ordinária coincidir com dia feriado, a sessão ocorrerá preferencialmente no primeiro dia útil anterior.

§ 3º As sessões extraordinárias serão designadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria absoluta dos membros do Conselho, com a justificativa do motivo.

§ 4º Ao decidir sobre o requerimento mencionado no §3º, o Presidente designará reunião para um dos 05 (cinco) dias subsequentes à sua apresentação.

§ 5º Para as sessões extraordinárias, os Conselheiros serão convocados, por comunicação eletrônica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através da Secretaria do Conselho, que lhes dará conhecimento da pauta.

§ 6º Serão suspensas as reuniões ordinárias durante o período de recesso forense.

Art. 21. O Conselho Superior somente funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente tem o voto de qualidade, salvo nas votações secretas.

Art. 22. As sessões do Conselho são públicas, salvo as hipóteses legais de sigilo, e suas decisões serão motivadas e publicadas.

DA ATA

Art. 23. Será obrigatoriamente lavrada, em livro próprio, ata de cada sessão, da qual constará:

- I. dia, mês e ano da sessão, com a indicação da respectiva ordem numérica, e o horário de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. o nome do membro do Conselho que tenha presidido a sessão, dos que se fizeram presentes e dos que não compareceram, com as respectivas escusas, se manifestadas;
- III. os processos julgados, sua natureza, seu número de ordem, o resultado da votação, o nome do Relator, do Revisor, se houver, e dos Conselheiros que se declararam impedidos ou suspeitos;
- IV. as propostas apresentadas, com a correspondente decisão;
- V. a indicação da matéria administrativa tratada e votada;
- VI. tudo o mais que tenha ocorrido.

§ 1º A ata será lavrada pelo Secretário do Conselho preferencialmente na própria sessão.

§2º Excepcionalmente, e mediante anuência dos Conselheiros presentes, mediante justificativa da Secretaria, a ata poderá ser publicada em até 03 (três) dias úteis.

§ 3º A ata, após lavrada, deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes, sendo que na hipótese do §2º todas as assinaturas deverão ser lavradas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 24. Não se mencionará, na ata, os votos vencidos, declarando-se, apenas, se o resultado foi obtido por unanimidade ou maioria.

Parágrafo único. Na deliberação por maioria, se os entendimentos divergentes contrariarem a posição vencedora, na essência, o Conselheiro vencido poderá requerer ao Presidente a consignação de seu voto na ata.

DO REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 25. Os processos serão recebidos pela Divisão de Protocolo e Arquivo da Defensoria Pública do Estado do Amapá do Estado e remetidos à Secretaria do Conselho, a fim de serem registrados no mesmo dia do recebimento, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo primeiro. Os processos poderão ser propostos por qualquer membro da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 26. Feito o registro, serão de imediato numeradas e rubricadas as folhas dos autos e, após, encaminhados ao Presidente do Conselho para despacho,

Art. 27. Recebidos os autos pelo Presidente, este fará a distribuição, com auxílio do Secretário.

§ 1º O feito será distribuído ao Conselheiro que se seguir ao último contemplado na distribuição anterior, segundo a lista de antiguidade da carreira de Defensor Público, na ordem decrescente.

§ 2º Distribuir-se-á por dependência o feito de qualquer natureza que se relacionar, por conexão ou continência, com outro anteriormente distribuído e em curso, procedendo-se, oportunamente, a compensação.

§3º Caso o processo faça referência à proposta de resolução já devidamente instruída e apta para inclusão em pauta, o Conselheiro que a elaborou será o Relator e deverá submetê-lo a votação na sessão seguinte, sob pena de nova distribuição na forma do §1º;

§ 3º Na restauração de autos, a distribuição recairá sobre o Relator que houver funcionado no feito extraviado, salvo impossibilidade.

Art. 28. Será observada rigorosa igualdade na distribuição, cuidando-se para que os Conselheiros tenham sob sua relatoria, na medida do possível, o mesmo número de processos.

§1º O sistema rotativo de distribuição de procedimentos de caráter normativo, poderá deixar de ser observado mediante pedido motivado de qualquer dos Conselheiros e concordância expressa do Relator, além da inexistência de oposição por quaisquer dos membros do Conselho Superior.

§2º A quebra do sistema rotativo de distribuição de procedimentos, nos termos do parágrafo anterior, não importará em qualquer reescalonamento ou compensação em distribuições futuras, sendo tal distribuição, não integrante da escala a que se refere o caput desse artigo.

§ 3º. Para que não haja quebra no sistema rotativo de distribuição, durante os afastamentos inferiores a 30 (trinta) dias, será distribuído processo ao conselheiro normalmente, ficando, no entanto, o início do prazo para a conclusão do processo interrompido até o seu efetivo retorno.

Art. 29. Nos casos de impedimento ou suspeição, o Relator declarará nos autos a respectiva causa e determinará a remessa do feito ao Presidente, para nova distribuição.

Art. 30. Ao Conselheiro substituto serão remetidos os processos distribuídos ao titular, exceto na hipótese de vinculação.

Parágrafo único. Iniciado o período de substituição, o substituto será automaticamente considerado para efeito de distribuição de processos.

Art. 31. Ao Conselheiro substituído, em regresso de licença ou férias, serão remetidos os processos encaminhados, por distribuição ou mera remessa, ao substituto, independente de nova distribuição, salvo em caso de vinculação.

Art. 32. Dar-se a vinculação do Conselheiro, titular ao suplente, excetuados as causas de força maior, quando:

- a) tiver apostado o “visto” nos autos;
- b) tiver pedido adiamento do julgamento ou se houver proferido voto em julgamento adiado;
- c) sendo Relator, titular ou suplente, tiver tornado parte no julgamento, nos casos de conversão em diligência.

Art. 33. As reclamações contra qualquer impropriedade na distribuição serão dirigidas ao Presidente e decididas pelo Conselho.

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 34. A abertura dos trabalhos ocorridos em até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da sessão, verificando-se, por primeiro, a presença do número legal de membros para o funcionamento do Conselho.

Art. 35. Não satisfeito o quórum, a sessão poderá ser:

- I. suspensa, designando o Presidente nova data para a continuação dos trabalhos, o que ocorrerá em até 10 (dez) dias;
- II encerrada, voltando a funcionar o Conselho somente na próxima sessão ordinária, ou antes, se vier a ser designada sessão extraordinária, ainda que a reunião finda tenha esse mesmo caráter.

Parágrafo único. A sessão, apesar de concluída por falta de quórum, conservará a identificação numérica que lhe couber na ordem sequencial das reuniões.

Art. 36. Atendido o quórum, proceder-se-á, caso requerido, leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, cujas alterações poderão ser apresentadas pelos Conselheiros, por escrito ou oralmente, e, em seguida, passar-se-á à ordem do dia.

Art. 37. Na ordem do dia, serão relatados, discutidos e votados os processos em pauta, assim como temas urgentes e extraordinários.

Art. 38. Os processos serão incluídos em pauta por determinação do Presidente, após o pedido do Relator, relativamente aos feitos sob sua relatoria, ou do Revisor, nos casos em que se fizer necessidade a revisão.

§ 1º O Relator ou Revisor deverá pedir pauta para julgamento do processo sob sua responsabilidade nos 60 (sessenta) dias seguintes à distribuição, salvo a hipótese de conversão do processo em diligência.

§ 2º O Relator ou Revisor deverá pedir pauta para julgamento até 10 (dez) dias antes da reunião ordinária.

§ 2º Cumprida a diligência, será restituído ao Relator ou Revisor o prazo a que se refere o parágrafo primeiro.

§ 3º Serão incluídos, em primeiro lugar, os processos adiados da sessão anterior.

§ 4º A pauta pode ser alterada, mediante a antecipação do julgamento de expedientes considerados de urgência ou para os quais a parte ou seu procurador tenha pedido preferência.

Art. 39. Ultimada a ordem do dia, o Conselho poderá tratar de outros assuntos de interesse geral da Instituição e não constantes da pauta.

DAS EMENDAS A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Art. 40. Qualquer Conselheiro ou a entidade de classe com assento no Conselho Superior poderá apresentar emenda por escrito, salvo disposição em outro sentido, dirigida ao Relator do projeto de resolução, acompanhada de justificção.

§1º. A votação de emendas terá prioridade ao projeto original.

§2º. As emendas que modifiquem substancialmente a proposta original poderão ser apresentadas na forma de substitutivo, com uma única justificção.

Art. 41. As emendas poderão ser apresentadas:

I - antes da exposição do relatório até a divulgação da pauta em que estiver incluída a proposta;

II - durante a reunião em que esteja em pauta a proposta, desde que autorizada por maioria do conselho;

III - após a reunião adiada por vista até 05 (cinco) dias úteis da reunião ordinária subsequente;

DO JULGAMENTO

Art. 42. Os feitos serão julgados à medida que forem anunciados pelo Presidente.

Art. 43. Após o anúncio, o Relator exporá em resumo, as principais ocorrências do processo e as questões por serem decididas.

Art. 44. Feito o relatório, o Presidente, havendo solicitação, concederá a palavra à parte ou seu procurador, para sustentação oral, por até 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual tempo.

Art. 45. Depois da sustentação, ou não havendo esta, o Presidente dará a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, por 10 (dez) minutos improrrogáveis, para esclarecimentos e debates sobre a matéria.

Art. 46. Encerrada a discussão, o Relator proferirá seu voto e, após ele, os demais Conselheiros, na ordem decrescente de votação na carreira de Defensor Público.

§ 1º Quando houver empate, o Presidente votará sempre em último lugar e, nas hipóteses de revisão, o Revisor votará logo de pois do Relator.

§ 2º Nenhum Conselheiro poderá recusar-se a emitir voto no exercício das suas atribuições, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

§ 3º Pedindo vista qualquer dos Conselheiros, o julgamento ficará adiado para a sessão seguinte, colhendo-se, todavia, os votos daqueles que se declararem habilitados para votar.

Art. 47. A leitura do relatório e a declaração de voto não poderão ser interrompidas.

Art. 48. Iniciada a votação, não se concederá a palavra, para efeito de discussão, salvo se, na declaração de algum voto, vier a lume fato ou argumento juridicamente relevante, que possa influir, decisivamente, no julgamento do caso.

Parágrafo único. Nesta hipótese, permite-se a alteração de voto já declarado, contanto que antes da proclamação do resultado.

Art. 49. A parte ou seu procurador, imediatamente após a conclusão do voto de algum Conselheiro, poderá solicitar a palavra, pela ordem, para, se o permitir o órgão

julgador, provocando a manifestação do votante sobre algum pedido, prova ou argumento que tenha sido omitido em sua declaração de voto.

Art. 50. Concluída a votação, o Conselheiro não mais pode alterar o seu voto, salvo se para retificar erro material.

Art. 51. Ficará sobrestado o julgamento quando:

I. for suscitada matéria preliminar, até que esta seja apreciada;

II for convertido o julgamento em diligência, até que esta seja cumprida.

Art. 52. Qualquer Conselheiro poderá pedir vista dos autos do processo, devendo restituí-los na sessão subsequente, quando prosseguirem a apreciação do feito.

§ 1º O pedido de vista pode ser manifestado durante a discussão, que continuará com a restituição dos autos, ou durante a votação, após a conclusão de algum voto, hipótese em que, retomado o julgamento, o requerente da vista proferirá seu voto em primeiro lugar.

§ 2º Em se tratando de matéria discutida em sessão extraordinária, o pedido de vista será deferido por 30 (trinta) minutos, suspendendo o Presidente os trabalhos, para reiniciá- los logo que aqueles estejam esgotados.

Art. 53. Do julgamento que tiver sido transferido, por qualquer motivo, não tomará parte o Conselheiro que não houver assistido ao relatório ou a sustentação oral que tenha sido produzida pelo interessado.

Parágrafo único. Se, em decorrência desta regra, inexistir quórum, será renovado o julgamento, com os Conselheiros presentes, fazendo-se outra leitura do relatório e oportunizando-se nova sustentação pelo interessado, não se computando os votos dados na sessão anterior.

Art. 54. O resultado do julgamento será proclamado pelo Presidente e sua resenha será inserida nos autos, nela se mencionando as decisões relativas às preliminares e ao mérito.

Art. 55. Os atos do Conselho Superior serão publicados em forma de resolução, que será redigida pelo Relator e conferida pelo Presidente, ou, não havendo Relator, apenas pelo Presidente e, ao final, assinada por todos os Conselheiros.

§1º O Relator deverá proceder à redação da resolução e entregá-la para publicação nos 10 (dez) dias seguintes à aprovação do seu voto.

§2º Vencido o Relator, ou em caso de força maior que o impossibilite de lavrar a resolução, esta será redigida pelo Conselheiro que primeiro proferiu o voto vencedor, que deverá entregá-la para publicação no prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 56. Não será objeto de nova deliberação, no mesmo ano, proposta rejeitada pelo Conselho, salvo concordância de 3/5 (três quintos) de seus membros.

DO RELATOR

Art. 57. Compete ao Relator:

I. determinar as diligências que entender convenientes à regularização, instrução ou preparo do expediente que lhe for distribuído, inclusive através de delegação aos Defensores Públicos, antes de submeter o processo a julgamento ou remetê-lo ao Revisor, quando cabível a revisão;

II. resolver as questões incidentes, ocorridas antes da inserção do feito na pauta, salvo se seu conhecimento for atribuição exclusiva do Conselho;

III. apor o “visto” e apresentar os autos em sessão, para julgamento.

Parágrafo único. As diligências ordinatórias determinadas pelo Relator podem compreender:

a) a requisição dos autos originais dos processos relacionados com o feito sob sua relatoria;

b) o apensamento ou desapensamento de autos de processos, findos ou em andamento.

DO REVISOR

Art. 58. Haverá revisão:

I. nos processos administrativo-disciplinares;

II. nos processos de permanência no estágio probatório e confirmação da estabilidade de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

III. nos processos de remoção ou disponibilidade de membro e servidor da Defensoria Pública do Estado do Amapá, por interesse público;

IV. nos pedidos de reabilitação.

Art. 59. Será Revisor o Conselheiro que, na composição do órgão, vier depois do Relator na ordem decrescente de votação.

DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Art. 60. Os processos de natureza disciplinar terão relatório escrito, que será distribuído aos demais Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão de julgamento.

Art. 61. No julgamento de processos administrativo disciplinares, o interessado ou seu procurador poderão assistir ao relatório e produzir sustentação oral, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período.

DOS ENUNCIADOS

Art. 62. O Conselho Superior poderá elaborar enunciados para nortear a atuação dos Defensores Públicos, quando haja dúvida séria ou controvérsia acerca do procedimento que deva ser observado em casos análogos, relacionados ao exercício de suas atribuições institucionais.

§ 1º A proposta para elaboração de enunciado poderá ser apresentada por qualquer membro da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

§ 2º A deliberação somente ocorrerá na sessão subsequente àquela em que for apresentada a proposta.

§ 3º O enunciado será aprovado por 3/5 (três quintos) dos membros.

§ 4º Sempre que possível será, antes da votação, concedido prazo para manifestação oral da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá

Art. 63. O enunciado não vincula os Defensores Públicos, servindo apenas como parâmetro para sua orientação.

DO REGIMENTO

Art. 64. O Regimento Interno do Conselho Superior será elaborado pelo próprio órgão e baixado por seu Presidente, através de Resolução.

Art. 65. Qualquer Conselheiro poderá propor a reforma do Regimento, apresentando projeto escrito e articulado.

§ 1º A proposta de reforma somente será apreciada em sessão extraordinária, convocada para esse fim, considerando-se aprovada se obtiver o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 2º Aprovada a alteração, o Presidente a fará publicar, por meio de Resolução.

Art. 66. Qualquer Conselheiro e membro da Defensoria Pública do Estado do Amapá, poderá consultar o Conselho Superior sobre a interpretação de norma do Regimento.

§ 1º Se houver divergência entre os Conselheiros, o assunto será submetido a votação, a fim de fixar-se a interpretação adequada.

§ 2º O Conselho poderá optar pela alteração do Regimento, observado o quórum previsto no art. 63, § 1º, para dissipar dúvidas sobre a interpretação de seus dispositivos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. O Conselho Superior poderá solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de Defensor Público, sem prejuízo de suas atribuições normais, para prestar colaboração no tocante ao funcionamento do órgão e exercício de suas competências.

Art. 68. O serviço do Conselho Superior tem natureza preferencial, devendo o Defensor Público Geral designar Defensor Público para substituir o Conselheiro junto ao Órgão de execução, por ocasião das reuniões.

Parágrafo único. As designações para substituição do Conselheiro no órgão de execução deverão recair preferencialmente sobre o Defensor Público do respectivo núcleo.

Art. 69. O Pleno poderá determinar a realização de audiências ou reuniões públicas para discutir o projeto - mediante convite ou convocação dos interessados -, ou ainda disponibilizar o texto para todos os Defensores Públicos, atribuindo ou não prerrogativa de apresentar emendas.

Art. 70 Se o projeto de resolução afetar diretamente a atribuição de núcleos ou membros específicos da Defensoria Pública do Estado do Amapá, o relator deverá determinar que eles sejam notificados pela Secretaria-Geral para, caso desejem, apresentem parecer ou emenda no prazo 10 dias, antes do qual a matéria não poderá ser votada.

Art. 71. Ficam asseguradas manifestações de até 05 (cinco) pessoas - dentre cidadãos, Servidores e Defensores Públicos inscritos até 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para o início da reunião, sobre qualquer assunto atinente à Defensoria

Pública do Estado do Amapá, garantindo ao orador o tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

Art. 72. A vedação prevista no artigo 32, §1º, ficará suspensa até que ocorra a terceira eleição ordinária para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 73. Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Regimento, no que for cabível, o Código de Processo Civil e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999

Art. 74. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrário, assim como o Regimento Interno do Conselho Superior vigente até a presente data.

DIOGO BRITO GRUNHO

Conselheiro Presidente

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Conselheiro Nato

JADE TAVARES AGRA

Conselheira Nata

IGOR SILVÉRIO FREIRE

Conselheiro Eleito

LÍVIA AZEVEDO DE CARVALHO

Conselheira Eleita

ROBERTO COUTINHO FILHO

Conselheiro Eleito



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

MARCELA RAMOS FARDIM

Conselheiro Eleita